

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2530, DE 2007**

Denomina “Rodovia Deputado Ildefonço Cordeiro” o trecho da Rodovia BR-364, entre as localidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Acre.

**Autor:** Deputado ILDERLEI CORDEIRO

**Relator:** Deputado CIRO PEDROSA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Ildelei Cordeiro, pretende denominar “Rodovia Deputado Ildefonço Cordeiro” o trecho da BR-364 entre a cidade de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, ambas no Estado de Acre.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Ildelei Cordeiro pretende homenagear o Sr. Ildefonço Cordeiro, ex-Deputado Federal pelo Estado do Acre, morto aos 57 anos de idade em acidente aéreo ocorrido em 2002. Como membro da Comissão da Viação e Transportes, Ildefonço Cordeiro foi fundamental para priorizar o processo de dotação orçamentária e liberação de verbas para a pavimentação de rodovia BR-364 no trecho acreano, uma das rodovias mais importante do País. Portanto, dar o seu nome a um trecho dessa rodovia, é um justo reconhecimento ao trabalho desempenhado por esse nobre cidadão acreano.

O trecho da BR-364 entre as cidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Estado do Acre, é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.530, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado CIRO PEDROSA  
Relator